

FORO DE REGISTRO DE TITULOS  
DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS  
JUSTIÇA  
CIRCUITO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO  
COMARCA BUENÓPOLIS M. G.  
Município de Serra do Cabral de Minas e Cachoeiras  
Maria Aparecida Medeiros Cabral  
A OFICIAL

REGISTRADO SOB Nº 165  
AS FLS 1264 DO 1º Nº A-3  
CAPÍTULO 2º DE Junho DE 2002  
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA,  
SEDE, FINS E DURABILIDADE  
MUNICÍPIO DE SERRA DO CABRAL DE FARIA  
OFICIAL

Art. 1º - A Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito do Cabral de Minas e Cachoeiras é uma sociedade civil de direitos privados, sem fins lucrativos com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo seguinte estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - Para efeito publicitário, promocional e mercadológicos, a agência usará o nome fantasia: "CIRCUITO DA SERRA DO CABRAL".

Art. 2º - A Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito da Serra do Cabral de Minas e Cachoeiras, por consenso de seus membros estabeleceu que no período compreendido entre 18/06/2001 a 31/12/2002 terá a sua sede fixada na cidade de Joaquim Felício - MG, e foro na Comarca de Buenópolis - MG.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a sede e o foro da referida Agência serão transferidos para a cidade e Comarca do Município o qual tenha o seu Prefeito eleito como Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 3º - A Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito da Serra do Cabral de Minas Gerais e Cachoeiras, tem por finalidade e objetivos:

I - promover a elaboração e coordenação de um plano para o desenvolvimento sustentável na região abrangida aos municípios Associados;

II - elaborar e ou promover programas que realizem de emprego e renda nos municípios;

III - assessorar as Prefeituras, entidades públicas e privadas que venham implantar projetos e programas especificados no plano integrado ao desenvolvimento sustentável, desde que beneficiem as comunidades envolvidas;

IV - estabelecer convênio com órgãos governamentais para desenvolver projetos de interesse dos municípios;

V - contratar formar e capacitar os técnicos da Agência de Desenvolvimento Regional, bem como acompanhar, orientar e avaliar suas atividades;

VI - incrementar as indústrias turísticas dos municípios que a integram e todas as atividades relacionadas ao turismo estimulando o de

REGISTRADO SOB Nº 165  
AS FLS 12611 DO Lº Nº H-3  
EM 20 DE Junho DE 2002

MARIA AP. MEDEIROS CABRAL DE FARIA  
OFICIAL

cooperação entre associados e promovendo a exploração sustentável de recursos turísticos;

VII - apoiar as empresas existentes e a criação de novas empresas nos municípios;

VIII - exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais relacionados ou não com o setor turístico, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir as causas individuais ou particulares;

IX - estabelecer e promover serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como formador de mão-de-obra qualificada;

X - desenvolver e realizar estatísticos para determinar periodicamente os dados sócios-econômicos informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aporte fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbios de conhecimentos e elaboração de um banco de dados sobre o Circuito, à disposição dos interessados;

XI - desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar a indústria turística uma imagem adequada incluindo todo os municípios associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional individualizado;

XII - diligenciar para que a atividade hoteleira, como fator fundamental da indústria turística, tenha adequada representação, nas diversas entidades oficiais e privadas que tenham como principal objetivo a promoção e o fomento da atividade turística;

XIII - diligenciar para a integração de potenciais parceiros que tenham como principal objetivo a promoção e o fomento da atividade turística;

XIV - desenvolver ações que visem nos municípios associados:

a) - a preservação do patrimônio histórico, cultural, natural e ecológico;

b) - criar e montar sistema integrado de informações turísticas;

c) - a melhoria do sistema de transporte público;

d) - a melhoria de acesso aos produtos turísticos e do saneamento;

e) - o controle de qualidade do receptivo turístico;

f) - ao aperfeiçoamento dos serviços de telecomunicações, eletrificação e segurança;

g) - captar e gerar eventos de natureza nacional e internacional para a região;

h) - desenvolver e incrementar eventos já existentes que insiram nos objetivos;



REGISTRADO SOB Nº 165  
AS FLS 126/11 DO Lº Nº 11-3  
EM 22 DE Junho DE 2012  
M. Medeiros  
MARIA AP. MEDEIROS CABRAL DE FARIA

- i) - manter intercâmbio técnico, cultural e social com entidades congêneres, em âmbito nacional e internacional, a elas se associando no interesse da Agência;
- j) - Contribuir para melhorar aproveitamento dos equipamentos destinados a eventos, avaliando seu desempenho sugerindo procedimento técnico, operacionais e administrativos;
- l) - promover e valorizar a imagem da região como destino turístico, cultural, histórico, natural e ecológico;
- XV - buscar a permanente integração com as comunidades com as quais interagem na busca de soluções para o turismo sustentável e da situação sócio-econômica dos cidadãos residentes na sua base territorial, tendo por premissas a equidade, a justiça e a preservação ambiental e cultural.

Art. 4º - A agência, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, podendo instalar/manter escritórios próprios em outras cidades, no território nacional, bem como contratar representações no país e no exterior.

Art. 5º - O prazo de duração da Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito da Serra do Cabral de Minas e Cachoeiras é indeterminado.

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 6º - O patrimônio inicial será proveniente da integralização dos Membros Fundadores, Mantenedores, Beneméritos e pelos que a Agência vier a ter e/ou possuir sob formas de doações, mensalidades, legado e outras espécies de aquisição.

§1º - Quaisquer aquisições com ônus ou encargos somente serão aceitas após a manifestação e autorização do conselho curador.

§2º - A contratação de empréstimo financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerão de prévia aprovação do conselho curador.

§3º - A alienação de bens para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados será decidida pelo conselho curador.

Art. 7º - Constituem rendas da Agência:

  
José Wellington Ciguel  
ADVOGADO  
340 / 1109 40 207

REGISTRADO SOB Nº 165  
AS FLS 126/V DO Lº Nº 1-3  
EM 20 DE Junho DE 2002

MARIA AP. MEDEIROS CABRAL DE FARIA

I - dotação ou subvenções eventuais diretas da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

II - rendas resultantes de prestação de serviços;

III - Auxílios, contribuições, mensalidades e subvenções de pessoas físicas, entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - doações ou legados;

V - produtos de operação de crédito, internas ou externas para financiamentos de suas atividades;

VI - rendas em favor constituídas por terceiros;

VII - rendimentos próprios do imóveis que possuir;

VIII - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de suas propriedades;

IX - usufruto que lhe forem conferidos;

X - juros bancários e outras receitas de capital.

Art. 8º - A Agência não é permitida a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens e as rendas somente poderão ser utilizadas na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de seus objetivos, bem como a remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento, a ser escolhida pelo voto da maioria simples do conselho curador.

Art. 9º - No caso da extinção da agência, seu patrimônio será dividido proporcionalmente entre os membros beneméritos para ser incorporado a uma instituição congênere da cidade e/ou município a qual este represente, a ser escolhida pela vontade da maioria simples do conselho curador.

### CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 10 - Poderão ser participantes da Agência órgãos, entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, enfim todas as classes sem qualquer distinção de nacionalidade, cor, credo político, ou religioso.

Art. 11 - A Agência tem as seguintes categorias de membros participantes:

I - MEMBROS FUNDADORES - pessoas físicas ou jurídicas que fizerem trabalhos e/ou dotação de bens visando o bem estar das comunidades locais, que ora assinam o presente Estatuto;

  
José de Aguiar  
ADVOGADO  
OAB / RJ 100.000

REGISTRADO SOB Nº .....  
AS FLS. 126/4 DO Lº Nº 13  
EM 20 DE Junho DE 2002

MARIA AP. MEDEIROS CABRAL DE FARIA  
OFICIAL

II - MEMBROS MANTENEDORES - são <sup>orgãos,</sup> entidades, empresas, pessoas físicas e jurídicas cuja atividades relacione com o objetivo da Agência, que preencham outros requisitos a serem fixados em seu regimento interno, que efetuem, ao ingressar na agência "a posteriori" doação inicial equivalente ao dobro daquela realizada pelos que aderiram inicialmente e cujas contribuições atinjam o limite a ser fixado no mesmo regimento interno;

III - MEMBROS BENEMÉRITOS - em número de 08, são os municípios que participam da Agência de Desenvolvimento Regional da Serra do Cabral de Minas e Cachoeiras, Augusto de Lima, Buenópolis, Francisco Dumont, Joaquim Felício, Lassance, Olhos D'Água, Várzea da Palma e Monjolos.

§1º - Ficam desobrigados da contribuição mensal direta os participantes que se constituam em Hotéis, Pousadas, Arpt. Hotéis, porquanto a contribuição desta será, atuando como agentes arrecadadores, proceder ao repasse mensal à Agência de uma TAXA DE PROMOÇÃO SOBRE HOSPEDAGEM a ser incluída na diária por pernoite/apartamento e recolhida dos hóspedes nos termos de convênio de cooperação mútua a ser celebrada pela Agência com as entidades representativas dos hoteleiros, pousadas ou diretamente com os mesmos.

§2º - Os membros beneméritos pagarão mensalidades estipuladas pelo conselho administrativo. Os Municípios que venham a integrar o Circuito após 60 (sessenta) dias da assinatura/aprovação do presente Estatuto, efetuarão doação inicial em dobro daquela já realizada pelos municípios que aderiram inicialmente, norma esta de aplicação facultativa e a critério da Diretoria Executiva.

Art. 12 - São direitos e atribuições dos membros participantes:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos da administração desde que estejam em dias com seus deveres na Agência;

II - comparecer, através de seus representantes, às Assembléias Gerais e tomar parte de todas as discussões;

III - zelar pela fiel consecução das finalidades da agência, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste estatuto;

IV - promover e divulgar os objetivos e finalidades da agência;

V - pagar em dias as contribuições a que se comprometerem;

VI - o descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto impedirá o exercício do direito de voto e poderá acarretar penas de advertência, suspensão ou exclusão.

José S. ...  
ADVOGADO  
OAB / MG. 42.877

REGISTRADO SOB Nº 165  
AS FLS 126/V DO Lº Nº A-3  
EM 22 DE Junho DE 2002

CAPÍTULO IV  
DA ADMINISTRAÇÃO  
MARIANO MEDEIROS CABRAL DE FARIA  
OFICIAL

Art. 13 - A Agência tem como órgão administrativo o conselho curador e a Diretoria Executiva e, como órgão consultivo e de controle interno, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Art. 14 - O Conselho Curador, órgão soberano da agência, será constituído com o mínimo de 17(dezessete) e o máximo de 35(trinta e cinco) integrantes dos Membros Fundadores, Membros Mantenedores, Membros Beneméritos, que estejam em dias com sua contribuição, sendo composto do seguinte modo:

I - representante de cada município do circuito, com o máximo de 13(treze) integrantes dos membros fundadores;

II - o máximo de 09(nove) representantes dos Membros Mantenedores;

III - um representante de cada Membro Benemérito que já possui a lei municipal autorizando a filiação na Agência de desenvolvimento Regional do Circuito da Serra do Cabral de Minas e Cachoeiras e que estejam em dia com seus pagamentos da mensalidade; indicado através de portaria do Executivo Municipal.

§1º - Nenhum integrante poderá representar mais de uma entidade, empresa e/ou categoria de entidades no conselho curador.

§2º - É vedado o voto por procuração.

§3º - Cada uma das categorias de entidades ou empresas particulares previstas no inciso II deste artigo escolherá seu representante e respectivo suplente para integrar o conselho curador, formalizando por escrito a indicação.

§4º - Os mandatos dos representantes dos membros do conselho curador é de 02 anos, findo o mandato e ocorrendo o silencio da entidade, empresa, categoria de entidades ou empresas representantes, reputar-se-á reconduzindo o seu representante e respectivo suplente.

§5º - Os representantes e os suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo pelas entidades, empresas, categorias de entidades ou empresas que estiverem representando, desde que faltosos a mais de duas reuniões consecutivas ou por falta grave. A escolha e/ou a designação do substituto, até

José Mariano Medeiros Cabral de Faria  
42.377

REGISTRADO SOB Nº 165  
AS FLS 126/1 DO Lº Nº A-3  
EM 30 DE Junho DE 2002  
Município  
MARIA AP. MEDEIROS CABRAL DE FARIA  
051644

que se complete o mandato respectivo, obedecerá ao mesmo critério estabelecido neste artigo.

**Art. 15** - O Conselho Curador elegerá seu presidente e dois vice-presidentes para um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

§1º - A primeira diretoria eleita, tomará posse e iniciará seu mandato na 1ª Assembléia Geral de constituição e encerrará o mesmo em 31 de dezembro de 2002.

§2º - O Presidente do Conselho designará, dentre seus integrantes, um secretário Adjunto.

§3º - O Presidente terá, além de seu voto, o voto de desempate.

**Art. 16** - Na ausência do Presidente assumirá o 1º vice-presidente e, em sua falta assumirá o 2º vice-presidente, e, na ausência destes, assumirá para todos fins de direito e de cumprimento de funções estatutárias o membro mais idoso dentre os conselheiros.

**Art. 17** - São atribuições do Conselho Curador:

I - eleger e dar posse à sua diretoria constituída por Presidente, 1º e 2º vice-presidentes, Conselho Fiscal e designar e dar posse à Diretoria Executiva;

II - aprovar o ingresso de novos integrantes como Membros Mantenedores e Membros Beneméritos da Agência;

III - aprovar o ingresso de novos integrantes como Membros Fundadores, obedecendo ao prescrito no artigo 42.

IV - elaborar o Regimento Interno e aprovar as normas que envolvam a estrutura da Agência;

V - criar, se e quando julgar necessário, comitês especiais de apoio à atuação da Diretoria Executiva, a serem presididos pelo vice-presidente do conselho;

VI - deliberar sobre atos ou propostas da Diretoria Executiva sujeitos à sua aprovação;

VII - deliberar sobre o orçamento-programa e fiscalizar sua execução;

VIII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Agência, obedecendo ao prescrito no Art. 3º, 6º e 8º;

  
MARIA AP. MEDEIROS CABRAL DE FARIA  
14/06/2002 14:27

REGISTRADO SOB Nº .....165.....  
AS FLS 126/1 DO Lº Nº A-3.....  
EM 22 DE Maio DE 2002.....

Maria AP. MEDEIROS CABRAL DE FARIA  
OFICIAL

- IX - deliberar sobre prestação de contas e o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;
- X - contratar auditores externos para análise de contas;
- XI - aprovar eventuais modificações no Estatuto;
- XII - aprovar o ingresso de novos integrantes nos órgãos de administração da Agência;
- XIII - deliberar sobre a extinção da Agência;
- XIV - fixar o valor das contribuições pecuniárias ou de outra natureza e estabelecer, no regimento interno, as modalidades de seu pagamento.

Art. 18 - O Conselho Curador se reunirá ordinariamente a cada 03 Meses, quando convocado pelo seu presidente, seu substituto legal, ou ainda, por no mínimo metade de seus integrantes.

Art. 19 - O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente, quando convocado.

- I - por seu Presidente ou seu substituto legal;
- II - por no mínimo, metade mais um de seus integrantes;
- III - pelo presidente da Diretoria Executiva, quando solicitado por esta;
- IV - pelo Conselho Fiscal.

Art. 20 - As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão efetuadas com a antecedência mínima de 10 dias mediante correspondência pessoal contra recibo, ou comunicação encaminhada por via posta com aviso de recebimento, podendo ainda ser utilizado outro meio de comprovada eficácia para o prévio conhecimento do destinatário, desta constando a pauta dos trabalhos.

§1º - Tanto as reuniões ordinárias como as extraordinárias, para instalarem em primeira convocação, dependem da presença mínima de 1/3(un terço) dos integrantes do Conselho Curador; em segunda convocação, podem realizar-se a 30(trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§2º - As deliberações do Conselho Curador serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus integrantes, salvo as hipóteses do "quorum" especial(artigo 45).

§3º - As deliberações do Conselho Curador deverão ser registradas em atas transcritas em livro próprio e/ou de folhas soltas e devidamente arquivado na sede da Agência.

João S. ...  
Advogado  
OAB / MS 49 20

**Art. 21** - A Diretoria Executiva é composta de:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor 1º vice-presidentes;

III - Diretor 2º vice-presidentes;

IV - Diretor Secretário;

V - Diretor Financeiro;

VI - Diretor Financeiro Adjunto.

REGISTRADO SOB Nº 165  
AS FLS 126/1 DO Lº Nº A-3  
EM 20 DE Junho DE 2002  
MARIAP. MEDEIROS CABRAL DE FARIA  
OFICIAL

**Art. 22** - A Diretoria Executiva terá seus membros designados pelo Conselho Curador para mandato de 02(dois), permitida uma recondução para o mesmo cargo.  
2003

**Art. 23** - Compete a Diretoria:

I - elaborar e executar programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - elaborar o seu regimento interno;

V - contratar e demitir pessoal técnico especializado, administrativo e auxiliar que componha o quadro funcional;

VI - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII - praticar os demais atos necessários à administração da entidade, observadas as deliberações do Conselho Curador e executadas as competências privativas definidas neste estatuto.

**Art. 24** - Compete ao Diretor Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II - proceder à convocação do Conselho Curador, quando solicitado pela Diretoria Executiva;

III - representar ativa e passivamente a Agência em Juízo ou fora dele, assim como representá-la em outorga de procuração para fins judiciais ou extrajudiciais, figurando, no último caso, juntamente com o Diretor Financeiro, se para a movimentação de recurso;

IV - constituir, ouvida a Diretoria Executiva, procurador "ad negotia";

V - proceder juntamente com o Diretor Financeiro, a movimentação de valores financeiros;

VI - orientar, dirigir e coordenar as atividades da Agência;

Jose Washington Siqueira  
ADVOGADO  
OAB / MG 4037

REGISTRADO SOB Nº 165  
AS FLS 126/1 DO Lº Nº 9-3  
EM 20 DE Junho DE 2002

MARIA AP. MEDEIROS CARRAL DE FARIA  
MODALIA

VII - celebrar, ouvido o Conselho Curador, convênios e acordos com outras instituições, para a conscientização das finalidades e atendimento de interesse a Agência;

VIII - receber bens, doações, subvenções e atribuições destinadas à Agência, ouvido o Conselho Curador, quando for o caso;

IX - admitir e dispensar pessoal técnico especializado, administrativo e auxiliar que componha o quadro funcional ou de prestação de serviços;

X - adquirir, alienar e onerar móveis e imóveis, ouvido o Conselho Curador e observadas as restrições contidas em lei e neste estatuto;

XI - encaminhar ao Conselho Curador o plano de atividades da Agência;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias, as deliberações do Conselho Curador e da Diretoria Executiva;

XIII - designar grupos de trabalhos e nomear comissões internas para tratamento de assuntos de interesse da Agência.

§1º - O Diretor Presidente, quando não for cumulativamente integrante do Conselho Curador, terá assento nesse órgão, podendo participar dos debates, não tendo, porém, nesta hipótese, direito a voto.

§2º - Nas reuniões das Diretoria Executiva, o Diretor Presidentes terá, além de seu, o voto de desempate.

Art. 25 - Compete ao vice-presidente, na ordem de sua enumeração, substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos e colaborar com este na direção e execução de todas as atividades da Agências.

Art. 26 - Compete ao Diretor Secretário:

I - organizar e controlar os serviços de secretaria e arquivo da Agência;

II - manter em dia e supervisionar a correspondência, os serviços de comunicação e de divulgação de entidade;

III - elaborar relatório de atividades de Agência, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Curador;

IV - controlar e manter sob sua supervisão os livros, documentos, registros, e outros papéis da Agência.

Parágrafo Único - O Diretor Secretário poderá delegar atribuições nos termos estabelecidos no regimento interno da Agência.

Art. 27 - O Diretor Financeiro Adjunto auxiliará o Diretor Secretário na execução de encargos definidos no artigo anterior substituindo-o em ausências e impedimentos.

José [Assinatura] (Especialista)  
ADVOGADO  
OAB / RJ 40 577

REGISTRADO SOB Nº 165  
AS FLS. 267 DO Lº Nº A-3  
EM 20 DE Junho DE 2002

Maria AP. Medeiros Cabral de Faria  
OFICIAL

Art. 28 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - elaborar orçamento anual, submetendo-o a deliberação da Diretoria e do Conselho Curador;
- II - acompanhar a execução do orçamento anual, adotando e determinando providências para que os recursos consignados se encontrem disponíveis, quando necessários;
- III - elaborar mensalmente o balancete da movimentação financeira;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - proceder, juntamente com o Diretor presidente a movimentação de valores financeiros;
- VI - organizar e controlar os serviços de tesouraria e contabilidade;
- VII - controlar e manter sob a sua supervisão os títulos, valores e livros contábeis e fiscais.

Parágrafo Único - O Diretor Financeiro poderá delegar atribuições nos termos estabelecidos no regimento interno da Agência

Art. 29 - O Diretor Financeiro Adjunto auxiliará o Diretor Financeiro na execução dos encargos previstos no artigo anterior, substituindo-o, ainda, em sua ausência e impedimentos.

Art. 30 - Os mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva serão de 02(dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

Art. 31 - A estrutura executiva e funcionamento organizacional da Agência serão definidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Curador nos termos estabelecidos pelo regimento interno.

Art. 32 - O Superintendente Geral poderá ser membro do Conselho Curador, mas não poderá ser Membro da Diretoria Executiva, podendo entretanto participar das reuniões dos citados órgão, com direito a voto.

Art. 33 - As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em atas transcritas em livro próprio a ser arquivado na sede da Agência.

Art. 34 - As deliberações da Diretoria Executiva, bem como a convocação de seus integrantes, obedecerão, no que couber, ao disposto no artigo 20 e seus parágrafos deste estatuto.

JOÃO CARLOS MACHADO  
ABOGADO  
OAB / MG 49.37

REGISTRADO SOB Nº 166  
AS FLS 126/1 DO Lº Nº 9-3  
EM 20 DE Junho DE 2002

MARIA AP. MEDeiros  
OFICIA

Art. 35 - O Conselho Fiscal - órgão de controle interno da Diretoria com atuação permanente - compor-se-á de 03(três) integrantes e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

Art. 36 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 37 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do Conselho Fiscal, o Conselho Curador ser reunirá no prazo máximo de 30(trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar nos livros contábeis a documentação de receita e despesa, o estado de caixa e valores em depósito, com livre acesso ao serviço administrativo para obter informações, compulsar e requisitar documentos;

II - dar parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimoniais do relatório anual de atividades da Diretoria Executiva, sobre a sua prestação de contas e balanço geral, previamente submetida à apreciação pelo Conselho Curador;

III - emitir parecer sobre questões a ele submetidas pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva;

IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Agência;

V - comunicar ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva os erros ou irregularidades encontradas, bem como sugerir providências necessárias a serem úteis ao regular funcionamento da entidade.

Art. 39 - O Conselho Consultivo será constituído por parceiros compostos por representantes de órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, poder Judiciário, organizações não governamentais, entidades de classe, instituições de ensino público e privado, fundações, autarquias, pessoas jurídicas de direitos públicos ou privados e instituições religiosas, cujas atividades se relacionem com os objetivos da Agência, que preencham outros requisitos a serem fixados em seu regimento interno.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo atuarão como parceiros e desempenharão atividades de apoio e consultoria, sem participação na gestão e administração da Agência, podendo participar de debates não tendo, porém, direito a voto.

João Washington  
ABVOCADO  
OAB / MS 49 27

REGISTRADO SOB Nº 165  
AS FLS 126/1 DO Lº Nº 13  
EM 20 DE Junho DE 2002

Art. 40 - O Executivo Administrativo encerra em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria Executiva apresentar o balanço e o relatório de suas atividades até o terceiro mês subsequente, submetendo-a à aprovação do Conselho Curador.

Art. 41 - Os integrantes do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da entidade, respondendo, entretanto, pessoalmente, por atos lesivos a terceiros ou a Agência, praticados com dolo ou culpa.

Art. 42 - Os Membros Fundadores que se retirarem espontaneamente ou por motivos outros, serão substituídos por membros mantenedores pelo critério de maior tempo de associação, a ser definido em reunião do Conselho Curador.

Art. 43 - Os cargos dos conselhos Curador, Consultivo, Fiscal e da Diretoria da Agência não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 44 - Os empregados que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à entidade serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive o superintendente geral a ser contratado.

Art. 45 - O "quorum" de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:  
I - alteração do estatuto;  
II - alienação de bens e gravação de ônus reais sobre os mesmos;  
III - Extinção da Agência.

Art. 46 - A Agência não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seus patrimônios ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado. Aplica inteiramente os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual "superávit" no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 47 - A Agência manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

JOSE ESTANISLAU  
ABVOCADO  
CAR / MG 4837

Art. 48 - É vedada à Agência a prestação de avais, fiança e outras garantias em favor de terceiros.

Art. 49 - O presente estatuto entra em vigor após sua aprovação, devendo o mesmo ser inscrito no registro público competente.

Francisco Dumont - MG, 17 de junho de 2002.

  
CARLOS MÁRIO PEREIRA  
PRESIDENTE

2º OFÍCIO

  
NILSOM PEREIRA DE LIMA  
SECRETÁRIO

2º OFÍCIO




CARTORIO DO 2º OFÍCIO  
RECONHEÇO a(s) firma(s) Indicado(s)  
*Carlos Mário Pereira e Nilsom Pereira de Lima*  
fa. Em test. *CRV* da verdade  
em 19 de Junho de 2002.  
Mária de Lourdes Nunes Tabella  
Marilyda Viana Parracho

REGISTRADO SOB Nº 165  
S ELS 1261V DO 1º Nº A-3  
Selo de Fiscalização  
EMP 20 DE Junho DE 2002  
APE 43049  
Imefaria  
MARIA AP. MEDEIROS CABRAL DE FARIA  
OFICIAL

CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS  
COMARCA BUENÓPOLIS — M. G

Maria Aparecida Medeiros Cabral de Faria

  
Washington Figuer  
ADVOGADO  
OAB / MG 48.271



1º (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA  
ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRA DO CABRAL, DE  
MINAS E CACHOEIRAS



Aos 18(dezoito) dias, do mês de abril de 2005, em Buenópolis, Estado de Minas Gerais, a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Serra do Cabral, de Minas e Cachoeiras, situada na Avenida J.K., n.º 97, Bairro Centro, CEP: 39.330-000, registrada no Cartório de Registro e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 1001, às Fls. 16, do livro NA-1, em 10 de abril de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 05.109.641/0001-00, em Assembléia Geral, conforme ata em anexo, resolve alterar o seu Estatuto Social, a fim de adequá-lo à legislação em vigor, que passa a vigor com o seguinte texto:

ESTATUTO DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRA DO CABRAL, DE  
MINAS & CACHOEIRAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º- O Circuito Turístico Serra do Cabral, de Minas & Cachoeiras é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

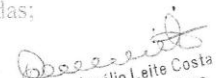
Parágrafo Único - Para efeitos publicitários, promocionais e mercadológicos, o Circuito usará o nome de fantasia "Circuito Turístico Serra do Cabral".

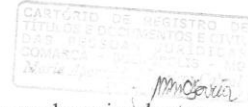
Artigo 2º - O Circuito Turístico Serra do Cabral, de Minas & Cachoeiras tem sede e foro na cidade de Buenópolis - MG.

Artigo 3º - O Circuito Turístico Serra do Cabral, de Minas & Cachoeiras tem por finalidade e objetivo:

- promover a elaboração e coordenação de um plano integrado para o desenvolvimento turístico sustentável na região abrangida pelos municípios Associados;
- elaborar e/ou promover programas que visem a geração de emprego e renda nos municípios a que se refere o inciso anterior;
- assessorar as prefeituras, entidades públicas e privadas que venham implantar projetos e programas especificados no plano integrado ao desenvolvimento sustentável, desde que beneficiem as comunidades envolvidas;

REGISTRADO SOB Nº 0188  
AS FLS 02 DO Lº Nº A-4  
EM 17 DE junho DE 2005  
MARIA AP. MEDEIROS CABRAL DE FARIA  
OFICIAL

  
Éverton Aurélio Leite Costa  
Advogado - OAB/MG 91.672



- c) assessorar as prefeituras, entidades públicas e privadas que venham implantar projetos e programas especificados no plano integrado ao desenvolvimento sustentável, desde que beneficiem as comunidades envolvidas;
- d) estabelecer convênios e ou parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, empresas particulares, governos internacionais e ONGs para desenvolver projetos de interesse dos municípios participantes do Circuito.
- e) contratar, formar e capacitar técnicos do Circuito de desenvolvimento regional, bem como acompanhar, orientar e avaliar suas atividades;
- f) incrementar as indústrias turísticas dos municípios que as integram e todas as atividades relacionadas ao turismo, estimulando o elo de cooperação entre todos os associados e promovendo a exploração sustentável dos recursos turísticos;
- g) apoiar as empresas existentes e a criação de novas empresas nos municípios;
- h) exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais relacionadas ou não com o setor turístico, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;
- i) estabelecer e promover serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como formador de mão-de-obra qualificada;
- j) desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados sócio-econômicos informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais e o fluxo turístico, bem como promover o intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre o circuito, à disposição das Entidades participantes;
- k) desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à indústria turística uma imagem adequada perante as comunidades locais, estaduais e internacionais, e uma folheteria para o Circuito Turístico Serra do Cabral, incluindo todos os municípios associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional;
- l) diligenciar para que a atividade turística tenha adequada representação nas diversas entidades oficiais e privadas, que tenham como principal objetivo a promoção e o fomento da atividade turística;
- m) diligenciar para que a integração de potenciais parceiros que tenham como principal objetivo a promoção e o fomento da atividade turística;
- n) desenvolver ações que visem nos municípios associados:
  - I - A preservação do patrimônio, histórico, cultural, natural e ecológico;
  - II - Criar e montar um sistema integrado de informações turísticas;
  - III - A melhoria do transporte público;
  - IV - A melhoria dos acessos aos produtos turísticos;
  - V - A melhoria do saneamento;
  - VI - O controle de qualidade do receptivo turístico;

REGISTRADO SOB Nº 0.188  
AS FLS. 028 DO 1º Nº 1.4  
EM 11 DE Junho DE 2005

MARIA APARECIDA DE FAZANHA  
MUNICÍPIO DE SERRA DO CABRAL DE MINAS GERAIS

Everton Aurélio Leite Costa  
Advogado - OAB/MG 91.672



- VII - O aperfeiçoamento dos serviços de telecomunicações, eletrificação e segurança;
- VIII - Captar e gerar eventos de natureza nacional e internacional para a região;
- IX - Desenvolver e incrementar eventos já existentes que se insiram nos objetivos do Circuito Turístico Serra do Cabral;
- X - Manter intercâmbio técnico, cultural e social com entidades congêneres, em âmbito estadual, nacional e internacional, a elas se associando no interesse do Circuito;
- XI - Contribuir para melhor aproveitamento dos equipamentos destinados a eventos, avaliando seu desempenho e sugerindo procedimentos técnicos, operacionais e administrativos;
- XII - Promover e valorizar a imagem da região como destino turístico, cultural, histórico, natural e ecológico.
- XIII - Sugerir a implementação do plano diretor de uso e ocupação do solo nos municípios componentes do Circuito.
- XIV - buscar a permanente integração com as comunidades com as quais interagem na busca de soluções para o turismo sustentável e da situação sócio-econômica dos cidadãos residentes em sua base territorial, tendo por premissas a equidade, a justiça e a preservação ambiental e cultural.

**Artigo 4º** - O Circuito, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades, públicas ou privadas, podendo instalar e manter escritórios próprios em outras cidades, no território nacional, bem como contratar representações no país e no exterior.

**Artigo 5º** - O prazo de duração do Circuito Turístico Serra do Cabral, de Minas & Cachoeiras é indeterminado.

## CAPITULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

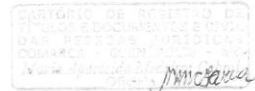
**Artigo 6º** - São Órgãos da Administração do Circuito:

- I - O Conselho Curador;
- II - O Conselho Fiscal;
- III - A Assembléia Geral.

#### DO CONSELHO CURADOR

REGISTRADO SOB Nº 0188  
AS FLS ..... DO Lº Nº A-1  
EM 17 DE junho DE 2005  
MARIA AP. MEDeiros CABRAL  
OFICIAL

Everton Aurélio Leite Costa  
Advogado - OAB/MG 91.672



**Artigo 7º** - O Circuito tem, como órgão administrativo, o Conselho Curador, que será representado por todas as entidades participantes.

**Artigo 8º** - O Conselho Curador, órgão administrativo do Circuito, será constituído por um membro por cada entidade participante e que esteja em dia com suas contribuições, sendo vetada a participação de mais de um membro por entidade pública ou privada.

§ 1º - O membro, a que se refere este artigo, deverá ser formalmente indicado por cada entidade participante.

§ 2º - É vedado o voto por procuração.

§ 3º - Cada uma das categorias de entidades participantes do Conselho Curador, escolherá o suplente para integrar o Conselho Curador, formalizando por escrito a indicação.

§ 4º - Os representantes e os suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo pelas entidades públicas ou privadas que estiverem representando, mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Curador.

§ 5º - A escolha e/ou designação do substituto citado no artigo anterior, até que se complete o mandato respectivo, obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos neste artigo.

**Artigo 9º** - A Diretoria Executiva do Conselho Curador, terá seus componentes eleitos dentre os membros do Conselho Curador, com mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução e terá a seguinte composição:

- I - 1(um) Diretor Presidente;
- II - 1(um) Diretor 1º Vice-Presidente;
- III - 1(um) Diretor 2º Vice-Presidente;
- IV - 1(um) Diretor Secretário;
- V - 1(um) Diretor Financeiro;
- VI - 1(um) Diretor Financeiro Adjunto.

REGISTRADO SOB Nº 0188  
AS FLS 02 DO Lº Nº A-4  
EM 17 DE Junho DE 2005  
M. Medeiros  
MARIA AP. MEDEIROS C. DE FARIA  
OFICIAL

**Artigo 10** - São atribuições do Conselho Curador:

- I . Eleger e dar posse à sua Diretoria Executiva;
- II . Aprovar o ingresso de novos integrantes como membros do Circuito, obedecendo ao prescrito neste Estatuto;
- III. Elaborar o Regimento Interno e aprovar as normas que envolvam a estrutura do Circuito;
- IV. Criar, se e quando julgar necessário, comitês especiais de apoio à atuação da Diretoria Executiva, a serem presididos pelo Vice-presidente da Diretoria Executiva;
- V. Deliberar sobre atos ou propostas da Diretoria sujeitos à sua aprovação;
- VI. Deliberar sobre o orçamento-programa e fiscalizar sua execução;

  
Éverton Aurélio Leite Costa  
Advogado - OAB/MG 91.672

- VII. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao Circuito;
- VIII. Deliberar sobre a prestação de contas e o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;
- IX. Contratar auditores externos para análise de contas;
- X. Deliberar eventuais modificações neste Estatuto, em Assembléia Geral;
- XI. Deliberar sobre a extinção do Circuito, em Assembléia Geral;
- XII. Fixar o valor das contribuições pecuniárias ou de outra natureza e estabelecer as modalidades de seu pagamento;

**Artigo 11** - O Conselho Curador se reunirá ordinariamente a cada 3 meses, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou substituto legal, por no mínimo metade de seus integrantes, ou ainda, pelo Conselho fiscal.

**Artigo 12** - As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão efetuadas, com a pauta dos assuntos a serem tratados feita com a antecedência mínima de 10 dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, ou comunicação encaminhada por via postal com aviso de recebimento, podendo ainda ser utilizado, outro meio de comprovada eficácia para o prévio conhecimento do destinatário.

§ 1º - Tanto as reuniões ordinárias como as extraordinárias, para se instalarem em primeira convocação, dependem da presença mínima de 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador, e em segunda convocação, podem realizar-se 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

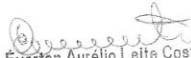
§ 2º - As deliberações do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria de seus integrantes, salvo as hipóteses do "quorum" especial.

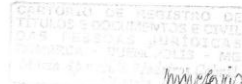
§ 3º - As deliberações do Conselho Curador deverão ser registradas em atas e arquivadas na sede do Circuito.

**Artigo 13** - Compete à Diretoria Executiva do Conselho Curador:

- I. Convocar e presidir suas reuniões;
- II. Proceder à convocação do Conselho Curador, quando solicitado pelo Conselho Fiscal;
- III. Constituir procuração "ad negotia";
- IV. O Diretor Executivo procederá juntamente com o Diretor Financeiro, a movimentação de valores financeiros;
- V. Orientar, dirigir e coordenar as atividades do Circuito;
- VI. Celebrar, ouvindo o Conselho Curador, convênios e acordos com outras instituições, para a concretização das finalidades e atendimento de interesse do Circuito;

REGISTRADO SOB Nº 0289  
AS FLS. 02 DO 1.º Nº A-4  
EM 19 DE julho DE 2005  
MARIA AP. MEDEIROS CABRAL DE FARIA  
OFICIAL

  
Everton Aurélio Leite Costa  
Advogado - OAB/MG 91.672



- VII. Receber bens, doações, subvenções e contribuições destinadas ao Circuito, ouvindo o Conselho Curador, quando for o caso;
- VIII. Admitir e dispensar pessoal técnico especializado, administrativo e auxiliar, que componha o quadro funcional ou de prestação de serviços;
- IX. Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, ouvindo o Conselho Curador e observadas as restrições contidas em lei e neste Estatuto;
- X. Encaminhar ao Conselho Curador o plano de atividades do Circuito;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias, as deliberações do Conselho Curador e da diretoria Executiva;
- XII. Designar grupos de trabalho e nomear comissões internas para tratamento de assuntos de interesse do Circuito;

§ 1º - Nenhum diretor executivo poderá participar do Conselho Fiscal.

**Artigo 14** – Compete ao Diretor Presidente:

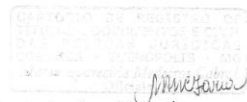
- I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Proceder à convocação do Conselho Curador quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- III - Representar ativa e passivamente o Circuito em juízo ou fora dele, assim como representá-la em outorga de procuração para fins judiciais ou extrajudiciais, figurando, no último caso, juntamente com o Diretor Financeiro, se para a movimentação de recursos;
- IV – Constituir, ouvida a Diretoria Executiva, procurador “*ad negotia*”;
- V - Proceder juntamente com o Diretor Financeiro, a movimentação de valores financeiros;
- VI - Orientar, dirigir e coordenar as atividades do Circuito;
- VII – Celebrar, ouvindo o Conselho Curador, Convênios e acordos com outras instituições, para a conscientização das finalidades e atendimento de interesse do Circuito;
- VIII - Receber bens, doações, subvenções e atribuições destinadas ao Circuito, ouvindo o Conselho Curador, quando for o caso;
- IX – Admitir e dispensar pessoal técnico especializado, administrativo e auxiliar que componha o quadro funcional ou prestação de serviços;
- X – Adquirir, alienar e onerar móveis, ouvindo o Conselho Curador e observando as restrições contidas em lei e neste estatuto;
- XI – Encaminhar ao Conselho Curador o plano de atividades do Circuito;
- XII – Cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias, as deliberações do Conselho Curador e da Diretoria Executiva;
- XIII – Designar grupos de trabalhos e nomear comissões internas para tratamento de assuntos de interesse do Circuito;

§ 1º - O Diretor Presidente, quando não for cumulativamente integrante do Conselho Curador, terá assento nesse órgão, podendo participar dos debates, não tendo, porém, nesta hipótese, direito a voto.

AS FLS. 02 DO Lº Nº 11-4  
EM 19 DE Junho DE 2005

MARIA AP. MEDEIROS CABRAL DE FARIA  
OFICIAL

Everton Aurélio Leite Costa  
Advogado - OAB/MG 91.872



§ 2º - Nas reuniões da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente terá, além do seu, o voto de desempate.

**Artigo 15** - Compete aos Vice-presidentes, na ordem de sua enumeração; substituir o Diretor Presidente em sua falta ou impedimentos e colaborar com este na direção e execução de todas as atividades do Circuito.

**Artigo 16** - Compete ao Diretor Secretário:

I - Organizar e controlar o serviço de secretaria e arquivo do Circuito;

II - Manter em dia e supervisionar a correspondência, o serviço de comunicação e divulgação da entidade.

III - Elaborar relatórios de atividade do Circuito, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva;

IV - Controlar e manter sob sua supervisão os livros, documentos, registros e outros papéis do Circuito;

**Parágrafo Único** - O Diretor Secretário poderá delegar atribuições nos termos estabelecidos no Regimento Interno do Circuito.

**Artigo 17** - O Diretor Financeiro Adjunto auxiliará o Diretor Secretário na execução de encargos definidos no artigo anterior substituindo-o em ausências e impedimentos.

**Artigo 18** - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Elaborar orçamento anual, submetendo-o à deliberação da Diretoria e do Conselho Curador;

II - Acompanhar a execução do orçamento anual, adotando e determinando providências para que os recursos consignados se encontrem disponíveis, quando necessário;

III - Elaborar mensalmente o balancete da movimentação financeira;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - Proceder, juntamente com o Diretor Presidente a movimentação de valores financeiros;

VI - Organizar e controlar os serviços de tesouraria e contabilidade;

VII - Controlar e manter sob a sua supervisão os títulos, valores e livros contábeis e fiscais.

**Parágrafo Único**: O Diretor Financeiro poderá delegar atribuições nos termos estabelecidos no Regimento Interno do Circuito.

**Artigo 19** - O Diretor Financeiro Adjunto auxiliará o Diretor Financeiro nas execuções dos encargos previstos no artigo anterior, substituindo-o, ainda, em sua ausência e impedimentos.

RECEBIDO SOB Nº 0188  
AS FLS 02 DO 1º Nº A-4  
EM 17 DE junho DE 2005  
Everton Aurelio Leite Costa  
Advogado - OAB/MG 91.672  
MARIA AP. MEDEIROS CABRAL DE FARIA  
OFICIAL

**Artigo 20** - Os mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva será de dois anos permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

**Artigo 21** - As deliberações da Diretoria, bem como a convocação de seus integrantes, obedecerão ao disposto no artigo 8º e seu parágrafos deste Estatuto.

**Artigo 22** - As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em ata transcrita em livro próprio a ser arquivado na sede do Circuito.

#### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 23** - O conselho fiscal, órgão de controle interno da entidade com atuação permanente, compor-se-á de 03 membros participantes e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos eleitos pelo Conselho Curador, pertencentes ou não aos órgãos de entidades participantes do circuito, permitida apenas uma recondução.

**Artigo 24** - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

**Artigo 25** - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, O Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Artigo 26** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis, a documentação de receita e despesa, o estado de caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos para obter informações, compulsar e requisitar documentos;
- II. Dar parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais do relatório anual de atividades da Diretoria Executiva, sobre a sua prestação de contas e o balanço geral, previamente submetido à apreciação pelo Conselho Curador;
- III. Emitir parecer sobre questões a ele submetidas pelo Conselho Curador;
- IV. Opinar sobre a aquisição, a alienação e a oneração de bens pertencentes ao Circuito;
- V. Comunicar ao Conselho Curador os erros ou as irregularidades encontradas, bem como sugerir providências necessárias ou úteis ao regulamento do Circuito.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal atuarão como parceiros e desempenharão atividades de apoio e consultoria, sem participação na gestão

REGISTRADO SOB Nº 018  
AS FLS 02 DO Lº Nº A-4  
EM 07 DE junho DE 2005  
MARIA AP. MEDEIROS SUPLENTE  
OFICIAL

  
Everton Aurélio Leite Costa  
Advogado - OAB/MG 91.672

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CÓPIAS DE INSTRUMENTOS  
PUBLICOS

administrativa do Circuito, podendo participar de debates, não tendo, porém, direito a voto. *manifesto*

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 27** – A Assembléia Geral, órgão soberano da associação, compor-se-á de todos associados no gozo de seus direitos e será convocada:

- a) ordinariamente, pelo conselho curador;
- b) extraordinariamente, por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados ou pela Diretoria Executiva do Conselho Curador, mediante requerimento do Presidente.

**Artigo 28** – Compete, privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger e destituir os componentes do Conselho Curador;
- II – Decidir sobre a extinção da entidade,
- III – aprovar as contas do Circuito;
- IV – alterar o Estatuto.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem os incisos I e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

AS FLS. 02 DO L.º N.º 0188  
EM 17 DE junho DE 2005  
*manifesto*

CAPÍTULO III  
MARIA AP. MEDEIROS OLIVEIRA  
OFICIAL

### DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

**Artigo 29** - O patrimônio inicial será proveniente de doações de bens ou valores das Entidades Fundadoras, Públicas ou Particulares, e aqueles que o Circuito vier a ter e /ou possuir sob forma de doações, mensalidades, legado e outras espécies de aquisição.

§1º - Quaisquer aquisições com ônus ou encargos somente serão aceitas após manifestação e autorização do Conselho Curador.

§2º - A contratação de empréstimo financeiro, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerão de previa aprovação do Conselho Curador.

§3º - A alienação de bens para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados será decidida pelo Conselho Curador.

*Everton Aurélio Leite Costa*  
Everton Aurélio Leite Costa  
Advogado - OAB/MG 91.672



**Artigo 30** - Constituem rendas do Circuito:

- I. dotações ou subvenções eventuais, diretamente da união, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- II. rendas resultantes da prestação de serviços e venda de produtos;
- III. auxílios, contribuições, mensalidades e subvenções de pessoa físicas, entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. doações ou legados;
- V. produtos de operações de crédito, interna ou externas para financiamento de suas atividades;
- VI. rendas em favor constituídas por terceiros;
- VII. rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IX. usufrutos que lhe forem conferidos;
- X. juros bancários e outras receitas de capital.

**Artigo 31** - Ao Circuito não é permitida a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens e as rendas somente poderão ser utilizadas na manutenção e na continuidade dos projetos de desenvolvimento respeitando os seus objetivos, bem como na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 32** - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.


**Artigo 33** - No caso da extinção do Circuito o patrimônio será revertido a uma instituição congênere da região mais próxima que estiver em efetivo funcionamento, a ser escolhida pelo voto da maioria simples da Assembléia Geral e, em sua ausência pelo poder judiciário do Foro da Comarca de

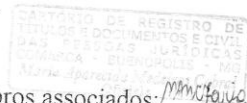
REGISTRADO SOB N.º .....  
AS FLS. 02 DO L.º N.º A-4  
EM 17 DE junho DE 2005

#### CAPÍTULO V

#### DOS ASSOCIADOS

**Artigo 34** - Poderão ser associados do Circuito entidades públicas e privadas.

  
Everton Aurélio Leite Costa  
Advogado - OAB/MG 91.672



**Artigo 35** - O Circuito tem as seguintes categorias de membros associados;

- 1) Entidades Públicas Fundadoras - São os municípios: Augusto de Lima, Buenópolis, Claro dos Poços, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Jequitaiá, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Olhos D'água, Santo Hipólito.
- 2) Entidades ou Empresas Públicas ou Particulares - São órgãos e entidades públicas e particulares participantes do Circuito, proclamados na criação do mesmo como:
  - a) Hotéis e Apart-Hotéis;
  - b) Transportadores;
  - c) Agências de Viagem, Operadores, Organizadores de Congressos e Eventos;
  - d) Produtores e Agentes Culturais;
  - e) Centro de Convenções e Espaços de Eventos;
  - f) Locadoras de Veículos;
  - g) Restaurantes e Empresas de Entretenimento;
  - h) Instituições Culturais e Educacionais;
  - i) Entidades, Associações Empresariais de Classe e Shopping Centers;
- 3) Entidades Públicas ou Particulares prestadoras de serviços - São órgãos e entidades públicas ou privadas que participam do Circuito prestando serviços de forma gratuita e sem remuneração. Ex: EMATER-MG.
- 4) Entidades Pertencentes ao Terceiro Setor - ONG's, OSCIP's, e Associações.

**Artigo 36** - São direitos dos membros associados:

- I) votar e ser votado para os cargos eletivos da administração desde que estejam em dia com seus deveres no Circuito;
- II) comparecer, através de seus representantes, às Assembléias Gerais e tomar parte de todas as discussões;
- III) Participar dos eventos e das promoções do Circuito;

**Artigo 37** - São deveres dos membros participantes:

- I) zelar pela fiel consecução das finalidades do Circuito, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste Estatuto;
- II) promover e divulgar os objetivos e finalidades do Circuito;
- III) pagar em dia as contribuições a que se comprometerem;

**Parágrafo Único** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

REGISTRADO SOB N° 0482  
AS FLS 02 DO Lº N° A-4  
EM 17 DE Junho 2005  
Everton Aurélio Leite Costa  
Advogada - OAB/MG 91.672  
MARIA AP. MEDEIROS CABRAL DE FARIA  
OFICIAL



## CAPÍTULO VI

### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE PARTICIPANTES

**Artigo 38** - As propostas de admissão de novos associados, na condição de pessoas jurídicas de direito público ou privado, serão acompanhadas da documentação necessária prescrita no regimento interno, e deverão ser assinadas por no mínimo 2 (dois) associados.

**Artigo 39** - A demissão de qualquer participante da associação será efetivada a pedido do associado, mediante requerimento dirigido ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Curador, não podendo ser negado.

**Artigo 40** - A exclusão de participantes se dará por motivos graves, reconhecidos pela maioria absoluta da Assembléia Geral e será decidida pela Diretoria Executiva do Conselho Curador.

§ 1º - O sócio excluído, deverá ser comunicado, através de carta registrada com "AR", encaminhada pelo diretor presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não havendo resposta a carta referida no § 1º deste artigo, no prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento do "AR", a entidade será excluída de ofício.

§ 3º - Da decisão de exclusão de participante do Circuito, caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 30(trinta) dias.

§ 4º - O recurso de que trata o parágrafo anterior, terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do Edital de Convocação respectivo.

§ 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

**Art. 41** - A exclusão do associado ocorrerá também, por extinção da pessoa jurídica; por deixar de atender aos requisitos para a admissão ou permanência no Circuito; ou ainda por dissolução do Circuito.



**Art. 42** - A admissão, demissão ou exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro ata ou ficha de inscrição, assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Curador e pelo associado.

**Art. 43** - Os deveres do associado perduram para os demitidos e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento

**Art. 44** - No caso de abuso da personalidade, caracterizado pelo desvio de finalidade ou por problemas que envolvam o seu patrimônio (como apropriação privada dos seus bens) poderá haver a transferência de obrigações, por decisão judicial, aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 45** - O exercício administrativo-financeiro do Circuito encerrará em 31(trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo o Diretor Executivo e o Diretor Financeiro apresentar o balanço e o relatório de suas atividades até o terceiro mês subsequente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador.

**Artigo 46** - As entidades participantes que se retirarem espontaneamente ou forem excluídas pelo não cumprimento de suas obrigações, poderão participar novamente se quitados os compromissos anteriores;

**Artigo 47** - Os cargos do Conselho Curador e Fiscal não são remunerados, seja a qualquer título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Artigo 48** - Os profissionais que forem admitidos para prestarem serviços ao Circuito serão regidos pela legislação do trabalho vigente no país.

**Artigo 49** - O Circuito manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

**Artigo 50** - É vedada ao Circuito a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

**Artigo 51** - As Entidades que estiverem em atraso com suas contribuições mensais, bem como com as documentações necessárias ao bom andamento do

REGISTRADO SOB Nº 2188  
AS FLS 02 DO Lº Nº A-4  
EM 17 DE junho DE 2005  
mmesaria  
DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO CURADOR DO CIRCUITO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

  
Everton Aurélio Leite Costa  
Advogado - OAB/MG 91.672

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS COM. BUENÓPOLIS - MG Maria Aparecida Medeiros Cabral

Circuito, não receberão as informações levantadas pelo Gestor nem terão direito a voz e voto nas reuniões do Conselho Curador.

Artigo 52 - As disposições estatutárias poderão ser alteradas ou suprimidas sempre que houver interesse da associação ou para atendimento das normas legais, devendo-se para tanto promover a convocação de seus associados para reunião extraordinária da Assembléia Geral, na forma que dispõe este Estatuto.

A presente alteração estatutária foi lida, aprovada e entrará em vigor após a sua devida averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente

Buenópolis - MG, 18 de Abril de 2005

AAA  
Mg

Serviço Notarial  
COMARCA - BUENÓPOLIS - MG  
Rua São Mateus, 100 - Centro  
Telefax: (35) 3211-1111

ABU 52840

Reconhecimento de Firma

Em testemunha a(s) firma(s) original(is) de  
Carlos Mario Pereira  
P/semelhança

EM TESTE: MAR VEREADOR  
Buenópolis 17 / 06 / 2005

TABELIÃO: Maria Aparecida Medeiros Cabral  
Mª APARECIDA M. CABRAL FARIA

FARMA EM BELO HORIZONTE  
CARTÓRIO RODRIGUES DA SILVA

REGISTRADO SOB Nº 0180  
AS FLS 02 DO Lº Nº A-4  
EM 17 DE Junho DE 2005

Maria Aparecida Medeiros Cabral  
Mª AP. MEDEIROS CABRAL FARIA

DE FARIA  
Reprodução de Registro da Fe

Selo de Fiscalização  
AJD 21078

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA BUENÓPOLIS - M. G

Maria Aparecida Medeiros Cabral de Faria  
A. OFICIAL

Everton Aurélio Leite Costa  
Advogado - OAB/MG 91.672



CIRCUITO TURÍSTICO



SERRA DO CABRAL

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIRCUITO TURÍSTICO SERRA DO CABRAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A Associação Circuito Turístico Serra do Cabral (do Norte de Minas) é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Buenópolis, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo único** - Para efeitos publicitários, promocionais e mercadológico, a Associação usará os nomes fantasias "Circuito Turístico Serra do Cabral" e "Circuito Serra do Cabral".

**Art. 2º** - O Circuito Serra do Cabral tem por finalidade e objetivo:

I - Elaborar e coordenar a implantação de um plano estratégico integrado de desenvolvimento turístico sustentável para a região abrangida pelo Circuito, em atendimento aos princípios e diretrizes dos Programas de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo e do Governo do Estado;

II - Elaborar e promover programas e projetos que promovam a geração de emprego e renda nos municípios associados;

III - Assessorar os associados na elaboração e implantação dos projetos e programas especificados no Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico;

IV - Estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, com vistas ao desenvolvimento de projetos de interesse do Circuito;

*scfhuabac*

- V - Estimular e Incrementar todas as atividades relacionadas ao turismo local, incentivando o elo de cooperação entre os associados e promovendo a exploração sustentável dos recursos turísticos do Circuito;
- VI - Promover a capacitação de mão-de-obra para o setor turístico local através da contratação e captação de programas de qualificação junto ao poder público e iniciativa privada e atuando como fomentador da formação de mão de obra;
- VII - Apoiar as iniciativas direcionadas para o desenvolvimento turístico do Circuito e promover novas ações estruturadoras em conjunto com o poder público e iniciativa privada local;
- VIII - Exercer a representação dos associados, defendendo seus interesses;
- IX - Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos do Circuito, informando sobre novos investimentos, empregos diretos e indiretos gerados, aportes financeiros municipais e estaduais alocados no setor turístico local, levantamento do fluxo turístico para a região, bem como, elaborar um banco de dados estatísticos sobre o Circuito, que ficará a disposição dos associados;
- X - Desenvolver material institucional de divulgação e promoção do Circuito e assessorar os seus associados na elaboração do seu material próprio, que inclua e promova o Circuito;
- XI - Diligenciar para que o Circuito tenha a adequada representação nas diversas organizações de classe públicas e privadas do Estado, tendo como objetivo prioritário a defesa dos seus interesses e dos seus associados;
- XII - Promover a integração entre os associados do Circuito visando a promoção e o fomento do turismo na região;
- XIII – Apoiar a implantação de projeto de ICMS Turístico em todos municípios;
- XIV - Promover ações que visem a captação de investimentos e apoio institucional junto aos órgãos públicos e privados municipal, estadual e federal, voltados para as seguintes áreas de interesse da estruturação do Circuito e do turismo local:

*scfhuabau*

- a) implantação de projeto de sinalização turística urbana e de atrativos;
- b) implantação de um receptivo turístico no Circuito, visando a comercialização de produtos turísticos da região;
- c) melhoria da infraestrutura rodoviária local e de acesso aos atrativos;
- d) estímulo à preservação do nosso patrimônio histórico, cultural, natural e turístico;
- e) promoção da qualificação de mão-de-obra para o turismo, através de captação de cursos e oficinas com as entidades parceiras;
- f) estímulo às ações de saneamento básico nos municípios membros, através da sensibilização da administração pública municipal e de campanhas de sensibilização da população;
- g) implantação de projeto de informação turística sobre a região, através das ferramentas de marketing do Circuito (site, folder, dvd, stande do circuito em eventos etc.) e de instrumentos de comunicação de cada município (postos de informações turísticas, rádios comunitárias, site das prefeituras, folheteria, eventos etc.);
- h) sensibilização e apoio à iniciativa privada e poder público municipal para a produção de material de divulgação e promoção do turismo local, com citação do Circuito e suas ações;
- i) promover e valorizar a imagem da região como destino turístico, cultural, histórico e ecológico através de ações de marketing em eventos turísticos da região, do estado e em nível federal;
- j) sensibilização dos poderes públicos para investimentos diretos no Circuito;
- k) buscar a permanente integração com as comunidades locais na busca de soluções para a implantação de projetos de turismo sustentável na região, visando a valorização da produção e da mão-de-obra local, buscando manter na região a riqueza produzida com o turismo local;
- l) ações de captação e realização de eventos turísticos no Circuito.

*CCP Abuabara*

**Art. 3º** – O Circuito, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas ou privadas, podendo para isto instalar e manter escritórios próprios em qualquer das cidades do Circuito ou do Estado.

**Art. 4º** - O prazo de duração, existência e funcionamento do Circuito Turístico Serra do Cabral é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO**

**Art. 5º** - O patrimônio inicial será proveniente da integralização das entidades fundadoras, públicas ou particulares e aqueles que a Associação vier a ter e/ou adquirir sob formas de mensalidades, doações, legado e quaisquer outras espécies de aquisição.

**Parágrafo Único** - Quaisquer aquisições com ônus ou encargos, contratação de empréstimo financeiro, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre móveis e imóveis, alienação de bens e/ou aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados somente serão aceitas após manifestação e autorização da Diretoria Executiva, com a anuência da sua Assembleia Geral.

**Art. 6º** - Constituem rendas do Circuito:

- I – Pagamento das mensalidades pelos membros associados;
- II – Dotações, repasses, convênios, subvenções, emendas parlamentares ou empréstimos, diretamente da União, Estados e Municípios;
- III- Auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou entidades públicas e privadas;
- IV - Rendas resultantes da prestação de serviços e venda de produtos do Circuito em eventos, na sua sede ou em parceria com instituição parceira;
- V - Produtos de operações de crédito, interna ou externas, para financiamento de suas atividades;

*scfhuabau*

VI - Doações ou legados;

VII - Rendas em favor do Circuito, constituídas por terceiros;

VIII - Rendimentos próprios decorrentes de títulos, ações, papéis financeiros ou imóveis de sua propriedade;

IX - Usufrutos que lhe forem conferidos;

X - Juros bancários e outras receitas de capital;

XI - Venda e/ou aluguel de espaço de divulgação e promoção em todo e qualquer material ou instrumento de divulgação do Circuito, como folders, cartazes, stands, guias, calendário de eventos, website etc.

**Art. 7º** – Ao Circuito não é permitida a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos associados e parceiros e as rendas auferidas somente poderão ser utilizadas na manutenção e continuidade dos projetos de desenvolvimento turístico do Circuito, respeitando a remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

**Art. 8º** - No caso da extinção do Circuito, o seu patrimônio será revertido a uma instituição congênera da região mais próxima, que esteja em efetivo funcionamento, a ser escolhida pelo voto da maioria simples da Assembléia Geral e, na sua ausência, pelo poder judiciário do Foro competente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS MEMBROS ASSOCIADOS**

**Art. 9º** - O Circuito é constituído das seguintes categorias de Associados:

**I – Municípios Associados:** Augusto de Lima, Buenópolis, Claro dos Poções, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Joaquim Felício e , Lassance;

**II - Associações de Classes da Cadeia Produtiva do Turismo Local**

**III - Instituições Públicas e Privadas :**

**IV - Pessoa Física / Profissional Liberal**

*scf Abubano*

#### IV - Sócio Parceiro / Apoiador

#### V - Sócio-Benemérito

**Parágrafo único** – Terão direito a voto e ser votado para cargos da Diretoria Executiva do Circuitos os associados que optarem pelo pagamento do valor da mensalidade impostas às prefeituras dos municípios associados.

**Art. 10º** - São direitos, deveres e atribuições dos membros associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos da administração, desde que estejam em dia com seus deveres e com a mensalidade do Circuito;
- II – Comparecer e participar das Assembleias Gerais e tomar parte das discussões;
- III - zelar pela fiel consecução das finalidades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste Estatuto;
- IV - promover e divulgar os objetivos e finalidades da Associação;
- V - pagar em dia as contribuições a que se comprometerem, em especial as mensalidades do Circuito;
- VI - Participar dos eventos e ações promocionais que o Circuito organizar e/ou participar;
- VII - Usufruir de todos os serviços, convênios, parcerias e quaisquer outros benefícios advindos das atividades promovidas, organizadas, apoiadas ou aderidas pelo Circuito Serra do Cabral, mediante adesão tácita voluntária, através da assinatura de “**Convênio**” e/ou “**Termo Associativo**” com o Circuito, específicos para cada caso;
- VIII - Receber tratamento financeiro diferenciado quando optar por participar efetivamente das ações de divulgação, promoção ou comercialização do Circuito, em especial no custeio de investimentos em ações de marketing e promoção, através do qualquer meio de divulgação do Circuito;
- IX - Receber balancete contábil-financeiro do Circuito, por solicitação expressa;

*scfhuabau*

**Parágrafo único** - O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto impedirá ao associado o usufruto e exercício dos seus benefícios, em especial o direito de votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva do Circuito.

**Art. 11º** - As contribuições mensais das diversas categorias de membros associados terão os valores anualmente estabelecidos em Assembleia Geral.

§ 1º - Os valores das mensalidades e contribuições previstos neste artigo são mensais, pagáveis até o décimo dia de cada mês, preferencialmente através de débito automático, ou depósito bancário, que deverão ser ajustados anualmente, por deliberação em AG.

§ 2º - O associado poderá optar por fazer o pagamento antecipado: trimestralmente, com 10% de desconto; semestralmente, com 15%; ou anualmente, com 20%.

§ 3º - O novo associado poderá participar das reuniões e assembleias do Circuito, obedecendo as regras previstas neste **Estatuto** e no "**Termo Associativo**", em que se comprometerá a acatar todas as obrigações estatutárias e/ou determinações estabelecidas em Assembleia Geral, em especial, a obrigação do pagamento da mensalidade a que estará sujeito, conforme estabelecido neste Estatuto.

§ 4º - A categoria de empresas e/ou trabalhadores que se organizar em associação de classe de algum segmento da cadeia produtiva do turismo local (meios de hospedagem, alimentação, comércio, artesanato, guias/condutores, produtores de cachaça etc), poderá se associar ao Circuito com os mesmos direitos e deveres relativos às prefeituras, em especial, podendo votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva, mas se obrigando a contribuir com os mesmos valores das mensalidades daquelas, mas isentando seus associados da contribuição individual ao Circuito;

§ 5º - Qualquer associado poderá concorrer a cargo da Diretoria Executiva, se sujeitando às mesmas obrigações impostas às prefeituras associadas, especialmente no que diz respeito ao pagamento do valor da mensalidade que elas estão sujeitas.

*scf Huabanc*

## CAPITULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 12º** - A Associação tem como órgão administrativo a sua **Diretoria Executiva**, que será composta dos seguintes cargos eletivos e de assessoramento:

#### I - CARGOS ELETIVOS:

- a) PRESIDENTE;
- b) VICE-PRESIDENTE/SECRETÁRIO;
- c) VICE-PRESIDENTE DIRETOR FINANCEIRO.

#### II - CARGOS DE ASSESSORAMENTO:

- a) GESTOR;
- b) SECRETÁRIA.

§ 1º - Salvo quando a substituição for por decisão da AG, os membros da Diretoria Executiva poderão ser substituídos a qualquer tempo pelas instituições que estiverem representando, cujo substituto obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos neste Estatuto, até que se complete o mandato respectivo.

§2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 2 anos, permitindo apenas uma recondução.

§ 3º - As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em atas, que serão apresentadas em relatório anual, posteriormente, para a AG.

#### **Art. 13º - Compete ao Presidente:**

I - Orientar, dirigir e coordenar as atividades do Circuito; Celebrar convênios e acordos com outras instituições, ouvindo a Assembleia Geral, se necessário;

II - Representar ativa e passivamente o Circuito em juízo ou fora dele, assim como representá-lo em outorga de procuração para fins judiciais ou extrajudiciais;

*scf Abuabau*

**Parágrafo único** - O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto impedirá ao associado o usufruto e exercício dos seus benefícios, em especial o direito de votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva do Circuito.

**Art. 11º** - As contribuições mensais das diversas categorias de membros associados terão os valores anualmente estabelecidos em Assembleia Geral.

§ 1º - Os valores das mensalidades e contribuições previstos neste artigo são mensais, pagáveis até o décimo dia de cada mês, preferencialmente através de débito automático, ou depósito bancário, que deverão ser ajustados anualmente, por deliberação em AG.

§ 2º - O associado poderá optar por fazer o pagamento antecipado: trimestralmente, com 10% de desconto; semestralmente, com 15%; ou anualmente, com 20%.

§ 3º - O novo associado poderá participar das reuniões e assembleias do Circuito, obedecendo as regras previstas neste **Estatuto** e no "**Termo Associativo**", em que se comprometerá a acatar todas as obrigações estatutárias e/ou determinações estabelecidas em Assembleia Geral, em especial, a obrigação do pagamento da mensalidade a que estará sujeito, conforme estabelecido neste Estatuto.

§ 4º - A categoria de empresas e/ou trabalhadores que se organizar em associação de classe de algum segmento da cadeia produtiva do turismo local (meios de hospedagem, alimentação, comércio, artesanato, guias/condutores, produtores de cachaça etc), poderá se associar ao Circuito com os mesmos direitos e deveres relativos às prefeituras, em especial, podendo votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva, mas se obrigando a contribuir com os mesmos valores das mensalidades daquelas, mas isentando seus associados da contribuição individual ao Circuito;

§ 5º - Qualquer associado poderá concorrer a cargo da Diretoria Executiva, se sujeitando às mesmas obrigações impostas às prefeituras associadas, especialmente no que diz respeito ao pagamento do valor da mensalidade que elas estão sujeitas.

*scf. Abualbar*

III - Proceder, juntamente com o Diretor Financeiro, a movimentação de valores financeiros da Associação;

IV - Convocar e presidir as reuniões e assembleias;

V - Receber bens, doações, subvenções e contribuições, ouvindo a AG, quando for o caso;

VI - Adquirir, alienar e onerar bens da Associação, ouvindo a AG e observadas as restrições contidas em lei e neste Estatuto.

VII - Encaminhar para deliberação da AG o plano de ações e atividades anuais;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias da Associação, as deliberações da AG e da Diretoria Executiva;

IX - Designar grupos de trabalho e nomear comissões internas para tratamento de assuntos de interesse do Circuito;

XII - Representar o Circuito em solenidades, encontros, eventos etc.;

XIII - Manter contatos com os municípios participantes;

XIV - Elaborar plano de ação da Associação com os demais membros da Diretoria Executiva e o Gestor do Circuito;

XV - Divulgar os planos de ação do Circuito aos associados;

XVI - Delegar atribuições, nos termos estabelecidos neste Estatuto.

**Art. 14º - Compete ao Vice-Presidente/Secretário:**

I - Substituir o Presidente por designação deste ou de ofício, em suas faltas, impedimentos, renúncia ou abandono da função;

II - Manter contatos com veículos de comunicação em geral, visando a divulgação e promoção do Circuito;

III - Emitir relatório das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais ou sobre quaisquer outras questões a ele submetidas pela AG;

*scp Huabac*

**Art. 15º - Compete ao Vice-Presidente/Diretor Financeiro:**

- I - Elaborar o orçamento anual do Circuito, submetendo-o à deliberação da AG;
- II - Acompanhar a execução do orçamento anual, adotando e determinando providências para que os recursos consignados se encontrem disponíveis, quando necessários;
- III - Cobrar dos associados o pagamento das mensalidades e contribuições eventuais decididas em AG;
- IV - Elaborar, mensalmente, o balancete da movimentação financeira da Associação;
- V - Apresentar relatórios de receitas e despesas atualizadas nas AG e aos associados, sempre que forem solicitados;
- VI - Proceder, juntamente com o Presidente, à movimentação de valores financeiros da Associação;
- VII - Organizar e controlar os serviços de tesouraria e contabilidade, mantendo e controlando sob a sua supervisão os títulos, valores e livros contábeis/fiscais;
- VIII - Examinar os livros contábeis, a documentação de receita e despesa, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos para obter informações e requisitar documentos;
- IX - Dar parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais do relatório anual de atividades da Diretoria Executiva, sobre a sua prestação de contas e o balanço geral, previamente submetido à apreciação pelo Conselho Curador, apresentar em AG os erros e/ou irregularidades encontradas, bem como sugerir providências necessárias ou úteis ao regulamento do Circuito;
- XI - Opinar sobre a aquisição, a alienação e a oneração de bens pertencentes ao Circuito;
- XII - Delegar atribuições nos termos estabelecidos neste Estatuto.

*scf Aluabau*

**Art. 16º - Compete ao Gestor:**

- I - Atuar como assessor técnico e desempenhar atividades de apoio e consultoria, com participação na gestão administrativa do Circuito, podendo participar de debates nas reuniões do Circuito ou de sua Diretoria Executiva, bem como, de suas deliberações;
- II – Elaborar a documentação necessária à obtenção e renovação da Certificação anual da Secretaria de Turismo do Estado;
- III – apresentar os relatórios anuais de atividades e de prestação de contas para aprovação da Diretoria;
- IV – propor, promover e auxiliar a Diretoria Executiva na coordenação das políticas e atividades do Circuito;
- V – Representar o Circuito em eventos, cursos, treinamentos e/ou quaisquer outras atividades organizadas pela Setur;
- VI – Representar o Circuito junto à Fecitur nas suas Assembleias e eventos;
- VII – Atender às convocações da Setur quanto à apresentação de documentação referente à Certificação e quaisquer outros assuntos relacionados ao Circuito e o Programa de Regionalização, e encaminhar para os setores competentes;
- VIII – Assessorar os municípios associados em relação à execução das ações previstas no Plano Estratégico e Planos de Ações Anuais do Circuito, e nas diretrizes estabelecidas pela Setur;
- IX – Assessorar os municípios quanto à habilitação ao ICMS Turístico e às suas inclusões no Mapa do Turismo do Estado e Nacional;
- X - representar o Circuito, em eventos técnicos de turismo, organizados pela Setur ou a convite de qualquer outra instituição do Estado.
- XI – exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

*scp/luabanc*

**Art. 17º - Compete à Secretária:**

- I - Organizar e controlar os serviços de secretaria e arquivo do Circuito;
- II - Manter em dia, supervisionar e promover a correspondência institucionais do Circuito e os serviços de sua comunicação interna;
- III - Elaborar o relatório financeiro mensal da Associação, submetendo-o à aprovação do Diretor Financeiro;
- IV - Controlar e manter sob sua supervisão os livros, documentos, registros e outros papéis do Circuito;
- V - Promover a convocação da AG, a pedido do Presidente ou, na ausência e inércia deste, de outro membro da Diretoria;
- VI - Participar e/ou representar o Circuito, na companhia do Gestor ou substituindo-o, em eventos técnicos relacionados ao Programa de Regionalização do Turismo, organizados pela Setur ou a convite de qualquer outra instituição do Estado.
- VII - Acompanhar os municípios associados na execução das ações internas de estruturação turística, com destaque para as ações relacionadas ao ICMS Turístico, Inventário Turístico e Mapa do Turismo.

**CAPÍTULO V**

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 18º - São atribuições da Assembleia Geral:**

- I - Eleger e dar posse à Diretoria Executiva do Circuito;
- II - Destituir, mediante o voto da maioria absoluta de seus membros, os investidos nos cargos da Diretoria Executiva;
- III - Aprovar o ingresso de novos integrantes como membros do Circuito, obedecendo ao prescrito no art. 26º;

*scfhuabanc*

IV - Criar, se e quando julgar necessário, comitês especiais de apoio à atuação da Diretoria Executiva;

V - Deliberar sobre atos ou propostas da Diretoria Executiva sujeitos à sua aprovação;

VI - Deliberar sobre o Plano de Ação e Orçamento Anual da Associação e fiscalizar sua execução;

VII - Deliberar sobre a prestação de contas e o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva e do Circuito;

VIII - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação, obedecendo ao prescrito no art. 26º;

IX - Aprovar novas funções e a substituição de membros da Diretoria Executiva;

X - Fixar o valor das contribuições mensais ou eventuais dos associados e estabelecer as modalidades e formas de seu pagamento;

XI - Elaborar, revisar, discutir e deliberar sobre eventuais modificações neste Estatuto;

XI - Deliberar sobre a extinção do Circuito.

**Art. 19º** – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada 3 meses, quando convocada pelo seu Presidente, ou substituto legal, ou ainda, na inércia destes, por no mínimo metade de seus integrantes;

**Art. 20º** - As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão feitas com a antecedência mínima de 10 dias, mediante comunicação encaminhada por via postal, com aviso de recebimento ou por outro meio de comprovada eficácia, com a pauta dos assuntos a serem tratados, para o prévio conhecimento do destinatário.

**§ 1º** - Tanto as reuniões ordinárias como as extraordinárias, para se instalarem em primeira convocação, dependem da presença mínima de 1/3 (um terço) dos

*CCP Abuabara*

membros do Circuito e, em segunda convocação, podem realizar-se 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º - As deliberações da AG serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus associados, salvo as hipóteses do "quorum" especial, previstas neste Estatuto.

§ 3º - As deliberações da AG deverão ser registradas em atas e arquivadas na sede do Circuito.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21º** - O exercício administrativo-financeiro do Circuito encerrará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo o Presidente e o Diretor Financeiro apresentar o balanço e o relatório de suas atividades até o terceiro mês subsequente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 22º** - Os membros efetivos do Circuito que se retirarem espontaneamente ou forem excluídos pelo não cumprimento de suas obrigações, poderão participar novamente da Associação, se quitados os compromissos anteriores;

**Art. 23º** - Os cargos da Diretoria Executiva não são remunerados, seja a qualquer título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 24º** - Os profissionais que forem admitidos para prestarem serviços à Associação o farão sob contratos de prestação de serviço e/ou consultoria, nunca sob a legislação trabalhista.

**Art. 25º** - O "quorum" especial de deliberação da AG, ou maioria absoluta, será de 2/3 (dois terços) dos seus membros votantes, em reunião ordinária ou extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I - Alteração do estatuto;

II - Exclusão e/ou ingresso de novos membros para o Circuito;

*Ed. Albuquerque*

III - Aquisição, alienação de bens do Circuito e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

IV - Extinção do Circuito.

**Art. 26º** – O Circuito não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda a título de lucro, ou participação no resultado. Aplica inteiramente os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual "superavit" no desenvolvimento de suas finalidades.

**Art. 27º** – O Circuito manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 28º** - É vedado ao Circuito a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

**Art. 29º** – Os membros do Circuito que estiverem inadimplentes ou em atraso com suas contribuições mensais ou eventuais, bem como com o cumprimento das ações estabelecidas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral, não poderão usufruir dos benefícios oferecidos aos demais membros adimplentes e não receberão a "Carta de Adimplência Anual", nem terão direito a voz e voto na AG.

**Parágrafo Único** - Após 03 faltas de um membro do Circuito nas AGs, o Vice-Presidente/Secretário expedirá correspondência ao mesmo solicitando informações sobre sua reiterada ausência, sob pena de exclusão do Circuito na reunião subsequente.

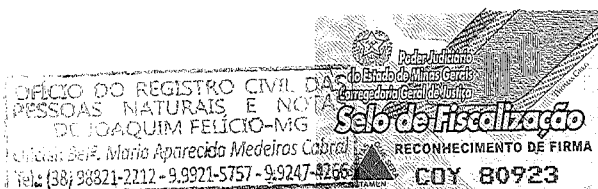
**Art. 30º** - É vedada qualquer candidatura ou voto de membro associado que esteja em débito com o Circuito.

**Art. 31º** - É vedado o voto por procuração nas eleições do Circuito.

**Art. 32º** - A presente alteração do Estatuto entra em vigor após seu registro em cartório, revogando o anterior.

Buenópolis, 20 de Novembro de 2018.

*João Carlos Lins Lins*

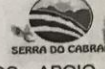


OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
Reconheço a(s) Firma(s) indicada(s) de:
<i>João Carlos Lins Lins</i>
<i>João Carlos Lins Lins</i>
COMO: <input checked="" type="checkbox"/> AUTÊNTICA <input type="checkbox"/> SEMELHANTE
Dou fé. Em test. <i>de</i> da verdade.
João Carlos Lins Lins 18 de 02 de 2018
<i>Maria Aparecida Medeiros Cabral</i>
Maria Aparecida Medeiros Cabral Oficial



#### ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRA DO CABRAL

Aos 20 (Vinte) dias do mês de Dezembro de 2019, às 9:00 h., reuniram-se na Sede do Parque Estadual Serra do Cabral, situado na Alameda Serra do Cabral, Buenópolis/MG em Assembleia Geral do Circuito Turístico Serra do Cabral, o Presidente do Circuito e Prefeito de Augusto de Lima João Carlos Batista Borges, o prefeito de Buenópolis Célio Santana, o Gestor do Circuito Eduardo Henrique de Oliveira, a Secretária do Circuito Irene Rodrigues Faria, a representante do Departamento de Turismo de Augusto de Lima Geysane Vasconcelos Nadú, a representante do Departamento de Turismo de Buenópolis Ana Luíza Pereira Arcanjo e Rafael Nadú, o representante do Departamento de Turismo de Joaquim Felício Bruno Queiroz e Mariângela Santos Machado Brito, a representante de Turismo de Lassance Eustáquio Pinheiro da Silva, o representante do Departamento de Turismo de Francisco Dumont Irário Lucas Rabelo, os representantes do Parque Nacional Sempre-Vivas Bruno Vinicius da Silva Souza e Nathália da Silva e demais funcionários de prefeituras relacionados na folha de presença em anexo, com o objetivo de realizar uma Reunião Ordinária, tendo como principais assuntos desligamento da FECITUR, ações pendentes do ICMS TURÍSTICO 2020, mudança do Estatuto (sede), certificação circuito, despesas do Circuito, Apresentação do programa Minas Recebe, ações relevantes dos Municípios na área do Turismo, Carta de adimplência e participação das unidades de conservação Sempre Vivas e Cabral. O Presidente do Circuito João Carlos deu as boas vindas a todos e agradece a presença e comentou a dificuldade que está tendo para entrar em contato com os Prefeitos de Claro dos Poções e Jequitai e que é preciso uma nova visita a estes Municípios para tentar reintegrá-los às ações do Circuito. O gestor Eduardo falou sobre o desligamento oficial do Circuito da Fecitur, conforme ofício encaminhado a todos pela Federação. Eduardo reforçou aos Secretários sobre a data para a entrega da documentação do ICMS turístico, que será 15 de abril de 2020 e ainda comentou sobre a falta de interesse e envolvimento do município de Jequitai no Programa de Regionalização, onde foi feito todo um trabalho de orientação de documentação conforme decreto 45, visitas técnicas, levantamento de roteiros, levantamentos fotográficos e demais orientações em prol do município, mas ainda assim a prefeitura não cumpriu com as determinações que lhes foram passadas, o que impedirá que eles sejam oficialmente incluídos no Programa de Regionalização em 2019 pela Secult, prejudicando assim a habilitação de Jequitai no ICMS no ano que vem. A secretária Irene Rodrigues dá algumas instruções sobre o ICMS Turístico 2020 conforme Decreto 45, pede para que os secretários revejam as notificações anteriores para não ocorrerem nos mesmos erros, observarem a execução dos planos de ações, movimentação da conta do fundo de turismo e números de reuniões conforme regimento interno. O representante de Lassance, Senhor Eustáquio, deu uma sugestão para a Diretoria do Circuito de fazermos ações ou participar de eventos nos municípios, para que todos tomem conhecimento do Circuito e de seu papel na região, bem como montar projetos macros que possam atender todos os Municípios do Circuito. O Gestor Eduardo explica a todos que o papel do Circuito é induzir ações e fala da dificuldade financeira para participar de muitos eventos devido a falta de material para divulgação e promoção do Circuito, sugerindo que se houvesse parcerias entre os municípios e/ou que todos os municípios cumprissem a obrigação dos pagamentos da mensalidade em dia ficaria mais fácil de realizar estas ações. O Gestor declarou ainda que ele e a Secretária Irene estão com os salários atrasados, porque não tem dinheiro em caixa para o pagamento dos salários, muito menos para investimentos em material promocional e viagens. Que ele tem viajado para o Circuito e para os municípios com seu carro próprio, sem nunca ter cobrado nada do Circuito pelo desgaste natural do veículo, mas somente pelo combustível que usa. Eduardo fala ainda que sobre os projetos sugeridos pelo Eustáquio, que o mesmo está sempre disponível, mas quem deve decidir quais são essas prioridades conjuntamente são os municípios, mas depois os Prefeitos deverão fazer articulações políticas para que as verbas sejam aprovadas através de emendas parlamentares ou junto aos órgãos públicos. Em seguida, o Prefeito de Buenópolis Célio Santana falou sobre a necessidade de se fazer um projeto conjunto para Circuito e ir atrás dos deputados para conseguir recurso para desenvolver do Turismo na região. Eduardo sugeriu que fosse feita uma oficina em fevereiro, com todos os municípios, para definirmos as ações que poderão ser priorizadas por meio de projetos, dando como sugestão as seguintes ações do Plano de Ação de 2020: PROJETO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DE ATRATIVOS, PRODUÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS MATERIAIS/ FERRAMENTAS DE DIVULGAÇÃO E DO CIRCUITO (FOLHETERIA/SITE); PROJETO DE EDUCAÇÃO PARA O TURISMO NAS



ESCOLAS; CAPACITAÇÃO; PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS E EVENTOS TURÍSTICOS; APOIO AOS RECEPTIVOS E ASSOCIAÇÃO DE TURISMO PRIVADO; APOIO À IMPLANTAÇÃO DA TRAVESSIA CURIMATAÍ-INHAÍ DO PARNA SEMPRE-VIVAS; – APOIO AOS PARQUES SERRA DO CABRAL E NACIONAL SEMPRE VIVAS NAS AÇÕES DE TURISMO. O Secretário de Joaquim Felício, Bruno Queiroz, sugeriu a elaboração de um termo ou convênio que permita que as Prefeituras passem recurso para o Circuito para a realização de ações de estruturação turística no município. O gestor Eduardo esclareceu que com o novo termo Associativo estas questões serão incluídas para 2020. A secretária Irene disse a Receita Federal está requerendo a mudança do endereço do Circuito, que está desatualizado no nosso Estatuto, onde consta que o Endereço atual do Circuito é Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº129, Centro, Buenópolis/MG – CEP: 39230-000. Que para que consigamos regularizar nossa situação teremos que fazer essa mudança com urgência. Irene ressaltou ainda que os Municípios como Claro dos Poções, Jequitai e Francisco Dumont não estão fazendo os pagamentos de mensalidade ao Circuito, causando atrasados em pagamento dos funcionários e demais despesas. O Prefeito de Buenópolis, Célio Santana, Sugere uma nova visita da Diretoria a estes municípios para reforçar da importância de estarem engajados nas ações do Circuito, pois essa inércia prejudica a todos indistintamente. Irene falou em seguida sobre o Programa Minas Recebe da Secretária de Turismo e Cultura de Minas Gerais, direcionado às Agências e Operadoras de Turismo de MG ligadas aos circuitos turísticos, salientando que as inscrições para nossos membros estão abertas até de 15 de janeiro de 2020, e que todas as orientações foram enviadas pelo e-mail anteriormente para as prefeituras repassarem aos seus receptivos parceiros que ainda não fazem parte desta política do Estado. Em seguida, Bruno falou sobre as ações desenvolvidas em Joaquim Felício e da melhoria na infraestrutura da Cachoeira do Boqueirão. Ana Luíza falou sobre o plano de ação de Buenópolis, elaborado junto com o Sebrae, e do evento turístico em Maceió, que participou pelo município. Geysane falou que em Augusto de Lima estão focados em ações em prol das festividades e patrimônio Histórico e Cultural, mas que em 2020 irão priorizar mais as questões de infraestrutura do turismo, como sinalização turística. Por fim, Bruno, representante do Parque Nacional Sempre-Vivas, apresentou as suas ações desenvolvidas em 2019 e as que estão para serem desenvolvidas em 2020, como reuniões de trabalho, parcerias, uso público, formatação de roteiros, sinalização etc.. Ele reforçou ainda a necessidade de ser fazer um termo de parceria com a Prefeitura de Buenópolis para que possam fazer investimento direto na Unidade, como prometido pelo Prefeito, e pede ajuda ao Circuito para participar dessas articulações. Ana Luzia falou sobre o catalogo que está sendo desenvolvido pela Prefeitura de Buenópolis e que vai precisar de algumas informações do inventário que será realizado em Curimataí junto à UFMG e ICMBIO, na oportunidade falou sobre o Projeto Caminho de Jk, projeto que envolve 4 Municípios do Circuito, Claro dos Poções, Buenópolis, Joaquim Felício e Francisco Dumont, esse projeto terá o apoio das Prefeituras, empresários, Circuitos e receptivo, com apoio de todos o projeto tende a ser grandioso. Irene apresentou as ações ocorridas no Circuito nesses últimos 2 meses, e um pouco do que está sendo desenvolvido no receptivo Exitur e suas ações futuras. Por fim, ficou acertada uma oficina de trabalho em fevereiro, para tratar sobre as questões relacionadas aos termos de reciprocidade e ações de infraestrutura no Circuito por meio de emendas parlamentares, que será marcada oportunamente. Não havendo mais o que ser discutido, o Sr. João Carlos, Presidente do Circuito, encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata que, após lida aprovada, foi assinada por todos os presentes.

1º TABELIONATO DE NOTAS

*[Handwritten signature]*

PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS DE BUENÓPOLIS

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de JOÃO CARLOS BATISTA BORGES em testemunho da verdade.

Buenópolis/MG, 10/01/2020, *[Handwritten signature]*

SELO CONSULTA: DK947230

CÓDIGO-SEGURANÇA: 6777654338774001

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Sirlene Regina de Moura Silva - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 6,48 - TFJ: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,34 - ISS: R\$ 0,16

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAER13359



Sirlene Regina de M. Silva  
Escrevente Autorizada  
1º Tab. de Notas e RCPN

